

LEI Nº 161

Autoriza o Poder Executivo aumentar em 40% o valor venal dos imóveis urbanos para fins de imposto Territorial e Predial Urbano.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aumentar 40% (quarenta por cento) o valor venal dos imóveis urbanos da cidade de Marmeleiro para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - O referido aumento será lançado sobre o valor venal constante no cadastro do contribuinte no exercício de 1.975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 15 dias do mês de março de 1.976.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal